

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29/11/2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salomé Santos Unipessoal L.ª, NIF — 506900282, Endereço: R S Romão 26, Queijas, 2790-435 Queijas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Salomé Tomaz dos Santos, Endereço: Rua São Romão, 23, 2795-435 Queijas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dt.º, 1600 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611071306

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8515/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1029/06.0TYLSB

Credor — Frilopes — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Lda.

Insolvente — Fat Gel Comércio de Produtos Alimentares, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fat Gel Comércio de Produtos Alimentares Lda, NIF — 505297019, Endereço: Av. Miguel Bombarda, 117 — 1.º Dt.º, 1050-164 Lisboa

Administradora de Insolvência: Dr.ª Teresa Margarida Cabral Teles, Endereço: Rua da República, 34-1.º-Sala A, 2670-469 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à prestação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

À Administradora da Insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611071232

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 8516/2007

Processo Comum (Tribunal Singular)
Processo n.º 150/05.7GBMTA

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Susana Torrão Cortez, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 150/05.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Maria da Silva Pereira, solteira, nascida em 26/01/1983, filha de Manuel da Silva e de Maria Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa e com última residência conhecida na : Rua das Tulipas, Lote 1 — 1.º Esq., 2835-000 Vale da Amoreira, a qual vem acusada pela prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada p.p. pelas disposições conjugadas dos artigos. 199.º n.º 1 e 197.º, ambos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 15 de Outubro/2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, todos do C. P. Penal.

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

Proibição de obter novo Bilhete de Identidade e Carta de Condução.

O arresto de todas as contas bancárias que a mesma possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.